



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de Novembro de 2006



Série

Número 140

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1378/2006

Viabiliza a proposta do promotor Areia Dourada - Actividades Hoteleiras, Lda. que pretende alterar o uso de um complexo de apartamentos localizado no sítio do Campo de Baixo, freguesia e município do Porto Santo, de modo a classificá-lo como empreendimento turístico a integrar no grupo dos apartamentos turísticos, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento do licenciamento, nomeadamente das vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização turística.

Resolução n.º 1379/2006

Viabiliza a proposta da Sociedade Imobiliária da Assomada, Lda. que pretende construir um empreendimento turístico, no sítio dos Reis Magos, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, ficando a aprovação da mesma dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Resolução n.º 1380/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 162/37 da planta parcelar da obra de “construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”.

Resolução n.º 1381/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 25 da planta parcelar da obra de “construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”.

Resolução n.º 1382/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 210 da planta parcelar da obra de “construção da E. R. 101 Troço Prazeres/Raposeira”.

Resolução n.º 1383/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 206 da planta parcelar da obra de “construção da E. R. 101 Troço Prazeres/Raposeira”.

Resolução n.º 1384/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 27 da planta parcelar da obra “construção da E. R. 101 Troço Prazeres/Raposeira”.

Resolução n.º 1385/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 8 da planta parcelar da obra de “ampliação da Escola do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha”.

Resolução n.º 1386/2006

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 65 e 69 da planta parcelar da obra de “construção do túnel Rodoviário da Encumeada e acessos - troço entre a variante à Serra de Água e o túnel”;

Resolução n.º 1387/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 150 da planta parcelar da obra de “construção do acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 1388/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 22 (Terra Nua) da planta parcelar da obra de “construção do acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 1389/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 8.731,48.

Resolução n.º 1390/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 7.454,57.

Resolução n.º 1391/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 6.906,97.

Resolução n.º 1392/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 5.193,12.

Resolução n.º 1393/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 14.607,05.

Resolução n.º 1394/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz, tendo por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio e a comparticipação dos custos com a execução das obras de restauro na Igreja Matriz.

Resolução n.º 1395/2006

Aprova a minuta de contrato de suprimentos resultado da deliberação da assembleia geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 1396/2006

Autoriza a 3.º alteração ao contrato de prestação de serviços celebrado em 14 de Maio de 2002 com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A. e aprovado pela Resolução n.º 550/2002, de 9 de Maio, tendo em vista permitir a execução do Projecto "Infocentros", medida 1.2 do POPRAM, respeitante ao estímulo à Inovação e Sociedade de Informação.

Resolução n.º 1397/2006

Autoriza a primeira alteração ao contrato de comparticipação financeira celebrado em 17 de Agosto de 2004 com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., o qual foi aprovado pela Resolução n.º 1137/2004, de 12 de Agosto e tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2003.

Resolução n.º 1398/2006

Autoriza a primeira alteração ao contrato de comparticipação financeira celebrado em 30 de Dezembro de 2005 com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., o qual foi aprovado pela Resolução n.º 1921/2005, de 20 de Dezembro e tendo em vista a montagem, preparação e acompanhamento da candidatura ao Projecto Madeira Digital, no ano 2004.

Resolução n.º 1399/2006

Autoriza a primeira alteração ao contrato de comparticipação financeira celebrado em 30 de Dezembro de 2005 com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., o qual foi aprovado pela Resolução n.º 1922/2005 de 20 de Dezembro e tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2004.

Resolução n.º 1400/2006

Autoriza a celebração de um contrato de comparticipação financeira com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2005.

Resolução n.º 1401/2006

Autoriza a celebração de um contrato de comparticipação financeira com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tendo em vista a montagem, preparação e acompanhamento da candidatura ao Projecto Madeira Digital, no ano 2005.

Resolução n.º 1402/2006

Autoriza a celebração de vários contratos-programa para garantir o transporte dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e crianças de 5 anos do ensino pré-escolar, residentes em zonas isoladas e desfavorecidas pela inexistência de transportes públicos adequados, no sentido de os deslocar de casa à Escola e vice-versa durante o ano lectivo de 2006/2007.

Resolução n.º 1403/2006

Autoriza a terceira alteração ao contrato-programa celebrado em 4 de Maio de 2005 entre a Região a sociedade denominada e Valor Ambiente, S.A..

Resolução n.º 1404/2006

Autoriza a abertura do concurso público para a “reparação, beneficiação e concessão da exploração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira”.

Resolução n.º 1405/2006

Actualiza o sistema de tarifas da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de modo a dar cumprimento ao previsto no Regulamento do Fundo de Coesão e a fazer face aos custos de operação e manutenção.

Resolução n.º 1406/2006

Aprova as normas de funcionamento e venda de géneros alimentícios nos bufetes escolares, cujo regulamento.

Resolução n.º 1407/2006

Concede o aval da Região à sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEPFA DEUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG.

Resolução n.º 1408/2006

Concede o aval da Região à sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEPFA DEUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG.

Resolução n.º 1409/2006

Concede o aval da Região à sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEPFA DEUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG.

Resolução n.º 1410/2006

Concede o aval da Região à sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEPFA DEUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG.

Resolução n.º 1411/2006

Concede o aval da Região à sociedade denominada Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEPFA DEUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG.

Resolução n.º 1412/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre a Região e o Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, com o objectivo de regular os termos em que ambos os outorgantes se obrigam a cooperar para a prestação de cuidados de saúde mental aos utentes do Sistema Regional de Saúde.

Resolução n.º 1413/2006

Aprova a minuta do contrato de criação, construção, recuperação dos motivos metálicos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas nas festas de Natal e passagem dos anos de 2006, 2007 e 2008, e nas festas de Carnaval dos anos de 2007, 2008 e 2009, e nas festas do Vinho dos anos de 2007, 2008 e 2009, em que é adjudicatária a sociedade denominada LUZOSFERA- Construções, Lda..

Resolução n.º 1414/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de € 812.996,23, junto do ABN AMRO Bank N.V. .

Resolução n.º 1415/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 10.407,54.

Resolução n.º 1416/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 7.530,62.

Resolução n.º 1417/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 14.910,10.

Resolução n.º 1418/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 9.226,87.

Resolução n.º 1419/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 18 da planta parcelar da obra de “construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”.

Resolução n.º 1420/2006

Autoriza a aquisição da parcela de terreno n.º 152 da planta parcelar da obra “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - N6 da Achada”, pela via do direito privado e pelo valor global de € 75.180,00.

Resolução n.º 1421/2006

Autoriza a aquisição das parcelas de terreno n.ºs 13 e 11 da planta parcelar da obra de “construção da beneficiação da Marginal da Calheta - Zona Pedonal/Estacionamentos”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1378/2006**

Considerando que o promotor Areia Dourada - Actividades Hoteleiras, Lda. pretende alterar o uso de um complexo de apartamentos localizado ao sítio do Campo de Baixo, freguesia e concelho do Porto Santo, de modo a classificá-lo como empreendimento turístico a integrar no grupo dos apartamentos turísticos;

Considerando que a alteração de uso pretendida contribuirá para a criação de alternativas de oferta de alojamento para empreendimentos turísticos com uma vertente de *self-catering*, que apesar de possuírem uma procura crescente por segmentos turísticos específicos devidamente enquadráveis no turista tipo do destino Porto Santo, é ainda escasso na oferta de alojamento existente na ilha;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu viabilizar a inerente proposta, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento do licenciamento, nomeadamente das vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização turística e de classificação para aprovação definitiva da classificação, conforme determina o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto e Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1379/2006

Considerando que a Sociedade Imobiliária da Assomada, Lda, pretende construir um empreendimento turístico, ao sítio dos Reis Magos, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;

Considerando a localização desse empreendimento, numa encosta com vistas privilegiadas para o mar, numa zona onde predomina o sossego;

Considerando ainda os equipamentos complementares previstos para o mesmo empreendimento, os quais pretendem dar resposta, às cada vez mais exigentes solicitações dos mercados turísticos;

Assim, o Conselho de Governo decidiu:

-Viabilizar a proposta apresentada, ficando a aprovação da mesma dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

-Estipular que o requerente, depois de recolhidos todos os pareceres dessas entidades intervenientes, tem o prazo de doze meses para entregar nos serviços da autarquia competente os projectos da especialidade e dar início à construção, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho que instituem o regime jurídico da urbanização e da edificação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1380/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 703/2004, de 13 de Maio, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 817.77 € (oitocentos e dezassete euros e setenta e sete cêntimos) a parcela de terreno número 162/37 da planta parcelar da obra em que são expropriados, os Herdeiros de João de Andrade;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1381/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 703/2004, de 13 de Maio, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 66.077,33 € (sessenta e seis mil e setenta e sete euros e trinta e três cêntimos) a parcela de terreno número 25 da planta parcelar da obra em que são expropriados, César Fernandes Gomes Serrão e mulher Maria Manuela da Silva Correia Serrão;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação

Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1382/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E. R. 101 Troço Prazeres / Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 921/2005, de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção da E. R. 101 Troço Prazeres / Raposeira”.

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.005,00€ (cinco mil e cinco euros) a parcela de terreno número 210 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel João Mestre e outros;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1383/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E. R. 101 Troço Prazeres / Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 921/2005, de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção da E. R. 101 Troço Prazeres / Raposeira”.

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.674,00 € (dez mil seiscentos e setenta e quatro euros) a parcela de terreno número 206 da planta parcelar da obra em que são expropriados, João Rodrigues Jardim e mulher Maria Rodrigues Castanho;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação

Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1384/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E. R. 101 Troço Prazeres / Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 921/2005, de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção da E. R. 101 Troço Prazeres / Raposeira”.

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) a parcela de terreno número 27 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Luís Pestana e mulher Teresa de Jesus Correia Tré Pestana;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1385/2006

Considerando que está em curso a obra de “Ampliação da Escola do 2º e 3º Ciclos da Fajã da Ovelha”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 1598/2002, de 13 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Ampliação da Escola do 2º e 3º Ciclos da Fajã da Ovelha”.

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.207,59€ (trinta e três mil duzentos e sete euros e cinquenta e nove centavos) a parcela de terreno número 8 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Gomes António e mulher Verónica Sardinha Jardim;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação

Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº 1386/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Túnel Rodoviário da Encumeada e Acessos - Troço entre a Variante à Serra de Água e o Túnel”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 1643/99, de 11 de Novembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção do Túnel Rodoviário da Encumeada e Acessos - Troço entre a Variante à Serra de Água e o Túnel”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.264.63€ (três mil duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e três centavos) as parcelas de terreno números 65 e 69 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Florinda Ferreira de Abreu Quintal Ascensão e marido Francisco Neto Rodrigues de Ascensão;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº 1387/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 1080/2003, de 01 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 135.660,00€ (cento e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta euros) a parcela de terreno número 150 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Luís de Jesus Sá Teixeira e mulher Maria Guida Fernandes Correia Teixeira;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1388/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 1080/2003, de 01 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.500,00 € (trinta mil e quinhentos euros) a parcela de terreno número 22 (Terra Nua) da planta parcelar da obra em que são expropriados, José Manuel Velosa de Sales e outros;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1389/2006

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução nº 1420/96, de 9 de Outubro, a uma operação de crédito contraída junto dos Bancos actuando em conjunto, Banco Comercial Português, Banco Português do Atlântico, Banco Totta & Açores, Caixa Geral de Depósitos e Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir pontualmente a prestação de juros e de capital a que está obrigado no âmbito do contrato celebrado, foi a RAM, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelos Bancos para honrar a sua posição de avalista, cumprindo a citada prestação;

Considerando que o cumprimento na data do vencimento do encargo se traduz numa forma eficaz de não onerar o Tesouro Regional, ficando a Região sub-rogada parcialmente na posição detida pelas Instituições de Crédito perante o obrigado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento ao Banco Santander Totta, S.A. da importância de 8.731,48€, sendo 6.813,12€ respeitante à 12.ª prestação de capital e 1.918,36€ à 20.ª prestação de juros e respectivos encargos, devidos no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução nº 1420/96 de 9 de Outubro, e cuja despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação

Económica 10.07.03 (Passivos Financeiros - Outros Passivos Financeiros - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras) e na Classificação Económica 03.01.03 (Juros e Outros Encargos - Juros da Dívida Pública - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1390/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima quinta prestação de juros no dia 21 de Outubro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 7.454,57 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1391/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima nona prestação de juros no dia 21 de Outubro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 6.906,97 (seis mil, novecentos e seis euros e noventa e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1392/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 5.193,12 (cinco mil, cento e noventa e três euros e doze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 16.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1393/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima quinta prestação de juros no dia 21 de Outubro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 14.607,05 (catorze mil, seiscentos e sete euros e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1394/2006

Considerando que a Igreja Matriz de Santa Cruz é um imóvel classificado de interesse público, através do Decreto n.º 37.077, de 29 de Setembro de 1948, publicado no Diário da República, I Série, Número 228;

Considerando a importância e a necessidade que foi a realização das obras de restauro no referido e valioso imóvel;

Considerando que, apesar do esforço dos fiéis, a Fábrica da Paróquia não dispõe de meios financeiros necessários para enfrentar todo o processo de preservação e restauro daquele valioso templo;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objectivos de índole cultural;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz, tendo por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio e a comparticipação dos custos com a execução das obras de restauro na Igreja Matriz.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz, uma comparticipação financeira que não excederá € 300.000,00 (trezentos mil euros), distribuída da seguinte forma:

Ano de 2006, após assinatura do contrato-programa: € 70.000,00 (setenta mil euros);

Ano de 2007: € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros);

Ano de 2008: € 70.000,00 (setenta mil euros).

3 - Atribuição da comparticipação financeira relativa aos anos de 2007 e 2008 fica dependente da disponibilidade orçamental existente e autorizada mediante Resolução do Conselho do Governo Regional.

4 - O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz, é vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Agosto de 2008.

5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1395/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Lda”, que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 13 de Outubro de 2006, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

2 - Mais resolveu mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02 A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1396/2006

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo. S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à criação de INFOCENTROS, com o objectivo de descentralizar a sociedade de informação, e desta forma torná-la acessível às populações e sobretudo aos jovens;

Considerando ainda que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e com o artigo 31º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro e pela Resolução n.º 550/2002 de 9 de Maio, foi aprovada a celebração de um contrato de prestação de serviços entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação, e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., o qual foi alterado pelo contrato de prestação de serviços datado de 16 de Setembro de 2003 e aprovado pela Resolução n.º 1144/2003 de 11 de Setembro e alterado novamente pelo contrato de prestação de serviços datado de 19 de Dezembro de 2005, aprovado pela Resolução n.º 1712/2005 de 29 de Novembro;

Considerando que por motivos técnico-financeiros se achou conveniente proceder a uma reprogramação do presente contrato.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu :

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, autorizar a terceira alteração ao contrato de prestação de serviços celebrado em 14 de Maio de 2002 com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A. e aprovado pela Resolução n.º 550/2002 de 9 de Maio, tendo em vista permitir a execução do Projecto “Infocentros”, medida 1.2 do POPRAM, respeitante ao estímulo à Inovação e Sociedade de Informação, com o escopo de acompanhamento da execução do projecto junto das entidades que albergam os infocentros espalhados por toda a Região.

2. Aprovar a alteração da programação financeira, bem como a prorrogação do prazo de vigência para 31 de Dezembro de 2008:

2002 - 17.981,29€;

2004 - 6.748,18€;

2005 - 13.685,09€;

2007 - 11.900,79€;

2008 - 10.122,00€.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga da referida alteração ao contrato de prestação de serviços a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002 até 31 de Dezembro de 2008 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1397/2006

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo., S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, para o ano 2003;

Considerando ainda que ao abrigo do disposto do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M, de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d), n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e pela Resolução n.º 1137/2004 de 12 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato de comparticipação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação, e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., aos 17 de Agosto de 2004;

Considerando que por motivos técnico-financeiros se achou conveniente proceder a uma reprogramação do presente contrato.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, autorizar a primeira alteração ao contrato de comparticipação financeira celebrado em 17 de Agosto de 2004 com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., o qual foi aprovado pela Resolução n.º 1137/2004 de 12 de Agosto e tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2003, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

2. Aprovar a prorrogação do prazo de vigência para 31 de Dezembro de 2008, bem como a alteração da programação financeira, nos seguintes termos:

2004 - 120.000,00€;
2005 - 160.000,00€;
2007 - 80.000,00€;
2008 - 80.000,00€.

3. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga da referida alteração ao contrato de comparticipação financeira a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 Janeiro de 2003 até 31 de Dezembro de 2008 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1398/2006

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo., S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR;

Considerando ainda que ao abrigo do disposto do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M, de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d), n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e pela Resolução 1921/2005 de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato de comparticipação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação, e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., aos 30 de Dezembro de 2005;

Considerando que por motivos técnico-financeiros se achou conveniente proceder a uma reprogramação do presente contrato.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, autorizar a primeira alteração ao contrato de comparticipação financeira celebrado em 30 de Dezembro de 2005 com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., o qual foi aprovado pela Resolução n.º 1921/2005 de 20 de Dezembro e tendo em vista a montagem, preparação e acompanhamento da candidatura ao Projecto Madeira Digital, no ano 2004.

2. Aprovar a prorrogação do prazo de vigência para 31 de Dezembro de 2009, bem como a alteração da programação financeira, nos seguintes termos:

2005 - 195.707,36€;
2007 - 344.292,64€;
2008 - 218.500,00€;
2009 - 218.500,00€.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga da referida alteração ao contrato de comparticipação financeira a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2009 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1399/2006

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo., S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base

tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, para o ano 2004;

Considerando ainda que ao abrigo do disposto do artigo 3º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M, de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d), n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e pela Resolução n.º 1922/2005 de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato de comparticipação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação, e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., aos 30 de Dezembro de 2005;

Considerando que por motivos técnico-financeiros se achou conveniente proceder a uma reprogramação do presente contrato.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 3º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, autorizar a primeira alteração ao contrato de comparticipação financeira celebrado em 30 de Dezembro de 2005 com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., o qual foi aprovado pela Resolução n.º 1922/2005 de 20 de Dezembro e tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2004, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

2. Aprovar a prorrogação do prazo de vigência para 31 de Dezembro de 2008, bem como a alteração da programação financeira, nos seguintes termos:

2005 - 317.000,00€ ;
2007 - 131.500,00€ ;
2008 - 131.500,00€ .

3. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga da referida alteração ao contrato de comparticipação financeira a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2008 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1400/2006

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, para o ano 2005;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com comparticipação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3º, do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de comparticipação financeira com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2005, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

2- No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante concederá uma contraprestação financeira ao segundo outorgante cujo montante máximo será de 819.167,00€ (oitocentos e dezanove mil, cento e sessenta e sete euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, sendo o processamento das contraprestações proporcional aos custos imputáveis ao andamento dos projectos, com a seguinte periodicidade:

2006 - 50.000,00€ ;
2007 - 200.000,00€ ;
2008 - 200.000,00€ ;
2009 - 369.167,00€ .

3- Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro.

4- Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de comparticipação financeira a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005 até 31 de Dezembro de 2009 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5- As despesas, referentes ao ano 2006, têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 20, Subdivisão 05, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1401/2006

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio

necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com comparticipação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de comparticipação financeira com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a montagem, preparação e acompanhamento da candidatura ao Projecto Madeira Digital, no ano 2005, cuja execução está cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A.

2- No âmbito do presente contrato, o primeiro outorgante concederá uma contraprestação financeira ao segundo outorgante cujo montante máximo será de 760.833,00€ (setecentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e três euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, e sendo o processamento das contraprestações proporcional ao prosseguimento do Projecto, de acordo com a seguinte periodicidade:

2006 - 50.000,00€ ;
2007 - 250.000,00€ ;
2008 - 250.000,00€ ;
2009 - 210.833,00€ .

3- Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro.

4- Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de comparticipação financeira a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005 até 31 de Dezembro de 2009 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5- As despesas, referentes ao ano 2006, têm cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação 08, Capítulo 50, Divisão 20, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1402/2006

Considerando a importância e a necessidade da colaboração das Associações Desportivas, Clubes Desportivos e Casas do Povo, através dos respectivos meios de transporte, como um instrumento fundamental na política do Governo Regional em matéria de funcionamento da Rede Regional Escolar;

Considerando que as Associações Desportivas, os Clubes Desportivos e Casas do Povo apoiam o Governo Regional na prossecução da sua política educativa através do transporte dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e crianças de 5 anos do Ensino Pré-Escolar, residentes em zonas mais isoladas e desfavorecidas, onde as carreiras e os transportes públicos, ou não existem ou têm horários e ou características inadequadas, nomeadamente de adaptação ao transporte de crianças;

Considerando, ainda, que estas entidades são pessoas colectivas que se encontram vocacionadas para a concretização de actividades sócio-desportivas e culturais, estando ao serviço do interesse público local.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referidas no ponto 2, tendo em vista o transporte dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e crianças de 5 anos do Ensino Pré-Escolar, residentes em zonas isoladas e desfavorecidas pela inexistência de transportes públicos adequados, no sentido de os deslocar de casa à Escola e vice-versa durante o ano lectivo de 2006/2007.

2- Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder uma comparticipação financeira que não excederá € 445.638,79 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito euros e setenta e nove cêntimos), a distribuir pelos três trimestres do ano lectivo 2006/2007 às seguintes entidades:

3- Os contratos-programa a celebrar com cada uma das entidades, têm o seu início no dia 25 de Setembro de 2006 e término a 31 de Julho de 2007.

4- Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1403/2006

Considerando que, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 500/2005, proferida em reunião do Conselho do Governo de 28 de Abril, foi outorgado no dia 4 de Maio de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira e a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., doravante apenas designada por Valor Ambiente, S. A., um contrato - programa que teve por objecto a atribuição de uma indemnização compensatória àquela sociedade no valor correspondente ao decréscimo das receitas pela exploração do Sistema de Transferência, Triagem, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos da Região;

Considerando que, mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 1613/2005, emitida em reunião do Conselho do Governo de 10 de Novembro, foi autorizada uma alteração ao referido contrato-programa, outorgada a 21 de Novembro do mesmo ano;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 378/2006, aprovada em reunião do Conselho do Governo de 30 de Março, foi autorizada uma nova alteração ao contrato-programa, cuja outorga teve lugar a 31 de Março do corrente ano;

Considerando que, existe, no entanto, a necessidade de se proceder a um novo reforço da verba prevista no referido contrato-programa, com vista a manter os valores orçamentados para transferências a favor da Valor Ambiente, S.A. e respeitante à compensação pelos custos de exploração e gestão do Sistema despendidos até 31 de Dezembro de 2005.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a terceira alteração ao contrato-programa celebrado em 4 de Maio de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira e Valor Ambiente, S. A., aprovado pela Resolução n.º 500/2005, de 28 de Abril, o qual foi alterado duas vezes, a 21 de Novembro do mesmo ano pela Resolução n.º 1613/2005, de 10 de Novembro e a 31 de Março de 2006, pela Resolução n.º 378/2006, de 30 de Março.

2- Aprovar a alteração da comparticipação financeira a conceder à Valor Ambiente, S.A. que passa de € 14.082.155,00 (catorze milhões oitenta e dois mil cento e cinquenta e cinco euros) para o montante máximo de € 15.365.753,00 (quinze milhões trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e três euros) e respectiva programação financeira, nos termos a seguir enunciados, bem como do n.º 2 da Cláusula Terceira:

2005 -€ 9.540.726,22

2006 -€ 5.825.026,74.

3- Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração contratual, que produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até ao termo do contrato-programa ora alterado, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4- Adespesa resultante da alteração a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1404/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Autorizar a abertura do concurso público para a “Reparação, Beneficiação e Concessão da Exploração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira”.

2. Aprovar o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos referentes ao concurso supra designado.

3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à execução de todas as diligências procedimentais necessárias, até final.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1405/2006

Considerando a Política de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos preconizada no Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as obras da Ampliação e Remodelação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS), e dos sistemas de transferência e de triagem de resíduos integram o Projecto “Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos da Ilha da Madeira, participado pelo Fundo de Coesão da União Europeia em 66,78%.

Considerando o Artigo 7.º do Regulamento do Fundo de Coesão que estipula, que o montante de apoio do Fundo é calculado tendo em conta as receitas substanciais adequadas líquidas que os projectos possam gerar (infra-estruturas cuja utilização implique encargos directamente suportados pelos utilizadores e investimentos produtivos no sector do ambiente).

Considerando que a previsão das receitas se articula com a cobrança das tarifas e a observância do princípio do poluidor pagador.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 870/2005, de 22 de Junho, foi aprovado o sistema de tarifas a aplicar a todos os utilizadores e utentes da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra e que entrou em vigor no dia 01 de Julho de 2005.

Considerando que a gestão e exploração do sistema de transferência, triagem, tratamento e valorização de resíduos sólidos é feita pela empresa Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., à qual têm de ser garantidas as receitas necessárias para o equilíbrio do sistema.

Considerando que na relação entre receitas e despesas, há que garantir, pelo menos, que as receitas sejam suficientes para cobrir os custos de operação e manutenção.

Considerando a necessidade de actualização dos valores das tarifas, dadas as obrigações da Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. no âmbito do contrato de prestação de serviços de operação e manutenção da ETRS da Meia Serra, bem como tendo em conta a necessidade de garantir o equilíbrio do sistema.

Considerando ainda que importa amortizar os custos de investimento de forma gradual e adoptar critérios de diferenciação (p.ex. tipo de resíduos, sistema de tratamento/deposição, tipo de produtor/utilizador) e critérios de correcção (p.ex. prémio de localização), de modo a ajustar a contribuição financeira de cada cliente / produtor do sistema à intensidade e tipo de utilização aos equipamentos de tratamento, e ao seu desempenho na política de gestão de resíduos.

Considerando que para os concelhos onde se localizam infra-estruturas do sistema de gestão de resíduos sólidos, quando haja alternativa de localização, devem ser previstas condições específicas e mais vantajosas de gestão do sistema.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

Actualizar o sistema de tarifas da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de modo a dar cumprimento ao previsto no Regulamento do Fundo de Coesão e a fazer face aos custos de operação e manutenção, de acordo com o Anexo I a esta Resolução.

Implementar o sistema de tarifas do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos da Ilha de Porto Santo, de modo a dar cumprimento ao previsto no Regulamento do Fundo de Coesão e a fazer face aos custos de operação e manutenção, de acordo com o Anexo II a esta Resolução.

Implementar o sistema de tarifas das Estações de Transferência da Zona Oeste e da Zona Leste da Ilha da Madeira, de modo a dar cumprimento ao previsto no Regulamento do Fundo de Coesão e a fazer face aos custos de operação e manutenção, de acordo com os anexos III e IV desta Resolução, respectivamente.

Determinar que o novo tarifário entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2007 para todos os utentes e utilizadores da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra.

Determinar que o tarifário do Centro de Resíduos Sólidos de Porto Santo entra em vigor no dia 15 de Outubro de 2006.

Determinar que o Tarifário das Estações de Transferência da Zona Leste e da Zona Oeste entra em vigor no dia seguinte à entrada em funcionamento de cada uma das estações.

Aplicar, no caso dos utilizadores municipais, o previsto no contrato de entrega e recepção entre cada um dos Municípios e a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e o previsto nas cláusulas 13.6 e 29 do Contrato de Concessão celebrado entre a Região e aquela Sociedade.

Aplicar tarifas diferenciadas aos Municípios, onde se localizam infra-estruturas necessárias ao sistema de gestão de resíduos sólidos, quando exista alternativa de localização, no caso dos resíduos serem tratados por incineração e/ou compostagem ou serem depositados em aterro sanitário.

Aplicar tarifas diferenciadas aos Municípios e demais Entidades Públicas e às Entidades Privadas, equiparando aos primeiros as Instituições de Solidariedade Social sem fins lucrativos e as Empresas Públicas detidas maioritariamente pela Região Autónoma da Madeira, dados os fins sociais que prosseguem e o carácter de serviço público que por elas é prestado à população.

Autorizar a comparticipação, através do Orçamento Regional, dos custos de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos de Porto Santo e das Estações de Transferência da Zona Oeste e da Zona Leste que resultem da aplicação do tarifário aprovado pela presente resolução, a qual será formalizada através da celebração de contrato programa entre a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.

Os anexos I, II, III, IV da Resolução acima mencionados são constituídos por três folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Serão publicados no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexos da Resolução n.º 1405/2006, de 19 de Outubro

Anexo I - Valor das Tarifas a Aplicar aos Utentes e Utilizadores da ETRS a Meia Serra

Quadro 1 - Tarifas a aplicar aos Municípios

AUTARQUIAS	FIXA €/mês	VARIÁVEL				
		IRRSU €/ton	ICRSU €/ton	AS €/ton	IRHM €/ton	Madeiras €/ton
Porto Moniz	4.055,35	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07
Santana	11.697,43	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07
São Vicente	8.717,29	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07
Calheta	15.559,39	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07
Ponta do Sol	10.630,67	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07
Ribeira Brava	16.975,19	21,62	15,71	2,82	39,29	15,07
Machico	30.737,67	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07
Santa Cruz	48.120,09	16,82	12,22	2,20	39,29	15,07
Câmara de Lobos	41.551,27	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07
Funchal	220.378,75	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07
Porto Santo	12.323,48	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07

Quadro 2 - Tarifas a aplicar às demais Entidades Públicas, seus equiparados e aos Produtores Independentes

	ENTIDADES PÚBLICAS	PRIVADOS
	€/ton	€/ton
IRRSU	68,74	79,14
ICRSU	50,87	59,80
At. Sanif.	39,66	58,13
IRHM	39,29	72,18
MADEIRA	15,07	15,07

Quadro 3 - Tarifas a aplicar às Entidades Públicas (Incluindo os Municípios), seus equiparados e aos Produtores Independentes
Serviço de Destruição de Resíduos

PÚBLICOS e PRIVADOS	Serviço de Destruição de Resíduos	
Custo Fixo por Destruição por dia	125	€/viatura pesada
Custo Variável por tonelada destruída	140	€/ton

Sendo:	
IRRSU:	Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos
ICRSU:	Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos
AS:	Deposição em Aterro Sanitário
IRHM:	Incineração de Resíduos Hospitalares e de Matadouro
PNEUS:	Recepção, Trituração de Pneus e envio para valorização de pneus
MADEIRA:	Recepção, Trituração e valorização de madeiras
ENTIDADES PÚBLICAS:	Serviços da Administração Pública Regional, incluindo institutos, serviços personalizados e fundos públicos e ainda Empresas Públicas detidas maioritariamente pela Região Autónoma da Madeira (mais de 50% do capital social)

Anexo II - Valor das Tarifas a Aplicar aos Utentes e Utilizadores do CPRS de Porto Santo

	€/ton	
	Públicos	Privados
ETRS	32,91	43,77
SUCATA e REEE	41,39	41,39
Aterro Sanitário	40,10	40,10
Deposição no Aterro de Inertes	4,42	4,42

Sendo:	
ETRS:	Todos os resíduos recepcionados e encaminhados para a ETRS da Meia Serra
SUCATA e REEE	Sucata e Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos
Aterro Sanitário:	Deposição em Aterro Sanitário
Aterro Inertes:	Deposição em Aterro Inertes de terras, entulhos e resíduos de construção e demolição devidamente separados.

Anexo III - Valor das Tarifas a Aplicar aos Utentes e Utilizadores da ETZO da Meia Légua

Quadro 1 - Tarifas a aplicar aos Municípios e Entidades Públicas (e seus equiparados)

	ETRS	Sucata e REEE	Triagem
	€/ton	€/ton	€/ton
Porto Moniz	33,95	2,48	39,03
São Vicente	33,95	2,48	39,03
Calheta	33,95	2,48	39,03
Ponta do Sol	33,95	2,48	39,03
Ribeira Brava	30,55	2,23	35,13

Quadro 2 - Tarifas a aplicar aos Produtores Independentes

	€/ton
ETRS	33,95
Sucata e REEE	2,48
TRIAGEM	39,03

Sendo:	
ETRS:	Todos os resíduos recepcionados e encaminhados para a ETRS da Meia Serra
Sucata e REEE	Sucata e Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos
Triagem:	Todos os resíduos recepcionados e encaminhados para a Estação de Triagem de Porto Novo

Anexo IV - Valor das Tarifas a Aplicar aos Utentes e Utilizadores da ETZL de Porto Novo

Quadro 1 - Tarifas a aplicar aos Municípios e Entidades Públicas (e seus equiparados)

	ETRS	Sucata e REEE
	€/ton	€/ton
Santana	25,92	4,02
Machico	25,92	4,02
Santa Cruz	18,14	2,81

Quadro 2 - Tarifas a aplicar aos Produtores Independentes

	€/ton
ETRS	25,92
Sucata e REEE	4,02

Sendo:	
ETRS:	Todos os resíduos recepcionados e encaminhados para a ETRS da Meia Serra
Sucata e REEE	Sucata e Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos

Resolução n.º 1406/2006

O desenvolvimento socio-económico dos últimos anos leva a que as crianças e os jovens passem cada vez mais tempo nas escolas. Por essa razão muitos dos conhecimentos e competências que outrora eram transmitidos através dos familiares, passaram para as funções da Escola.

Dentro destas novas funções, é também pedido à Escola que contribua para o desenvolvimento e manutenção de um bom estado de saúde, através da adopção de estilos de vida saudáveis, entre os quais se inclui a alimentação. De facto, boa parte do total energético consumido diariamente pelos alunos é feito na Escola. Muitos alunos almoçam e lancham nos estabelecimentos de ensino, sendo que, nalguns casos, até o pequeno-almoço é aí tomado.

As referidas alterações sócio-económicas e a mudança de hábitos alimentares conduziram a que o excesso de peso e os elevados índices de obesidade se tenham desenvolvido nas várias faixas etárias. Consequentemente, muitas complicações e doenças inerentes a estas situações, começaram a surgir em idades juvenis, quando há uns anos surgiam apenas em fases mais avançadas da vida. Neste contexto, Portugal, entre os países da Europa, apresenta um dos mais elevados índices de excesso de peso e obesidade entre os jovens em idade escolar, situação a que a Região Autónoma da Madeira não fica alheia.

Tendo consciência desta situação, o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, lançou diversas iniciativas nos últimos anos no sentido de incentivar as Escolas Públicas de 2º/3º ciclos e Secundário ao desenvolvimento de programas de Educação Alimentar, já que a componente alimentar nas Creches e Infantários Públicos bem como nas Pré-Escolares e Escolas de 1º Ciclo do Ensino Básico, é desde há muito acompanhada por nutricionistas, tendo sido emitidas "Normas Orientadoras" adequadas a cada ciclo educativo e que são de conhecimento público.

Foi, aliás, nesse âmbito e com essa filosofia que nasceu, em 2001/2002, o projecto denominado "Rede de Bufetes Escolares Saudáveis" que, embora de adesão voluntária, é hoje aplicado na maioria das Escolas de 2º/3º Ciclo e Secundário, cujo objectivo foi o de adequar a disponibilidade alimentar nos bufetes e, simultaneamente, promover o consumo dos alimentos mais ricos nutricionalmente em desfavor dos produtos menos aconselhados num padrão alimentar saudável.

Perante o contexto descrito, e atendendo à experiência ganha com a implementação e desenvolvimento do projecto, é hoje possível emitir um normativo global que clarifique e torne públicas as recomendações e normas a seguir nos bufetes escolares.

Assim:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu aprovar as "Normas de funcionamento e venda de géneros alimentícios nos bufetes escolares", cujo regulamento é anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo da Resolução n.º 1405/2006, de 19 de Outubro

Normas de funcionamento e venda de géneros alimentícios nos Bufetes Escolares

**Artigo 1º
(Objecto)**

1 - O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e venda de géneros alimentícios no bufete escolar.

2 - O bufete escolar constitui um serviço complementar do fornecimento de refeições, pelo que deve observar os princípios de uma alimentação equilibrada e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

**Artigo 2º
(Âmbito de aplicação)**

O presente regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de educação e ensino públicos e, ainda, os particulares, particulares de solidariedade social e cooperativos da Região Autónoma da Madeira (RAM), desde que objecto de financiamento público.

**Artigo 3º
(Venda de géneros alimentícios)**

1 - A venda de géneros alimentícios só é permitida em locais que reúnam as condições exigidas, designadamente o bufete e o refeitório escolar.

2 - Excepcionalmente podem ser instalados pontos de venda de géneros alimentícios incluindo máquinas de venda automática fora do espaço físico destinado ao bufete escolar, desde que os géneros alimentícios disponíveis constem da lista dos produtos que devem ser promovidos no serviço de bufete escolar.

3 - Os projectos escolares que incluam a venda de alimentos mesmo que sejam para angariar fundos com fins educativos devem apenas disponibilizar a lista de produtos que devem ser promovidos pelo bufete escolar desde que se reúnam as condições exigidas para o efeito e mediante autorização da direcção executiva da escola.

**Artigo 4º
(Funcionamento do bufete escolar)**

1 - A abertura do bufete escolar deve ocorrer até 30 minutos antes do toque de entrada do 1º tempo lectivo do período da manhã devendo o respectivo encerramento ter lugar aquando do toque de entrada do último tempo lectivo do período da tarde.

2 - As escolas que também funcionem em regime nocturno, e que para tal apresentem condições, devem abrir o bufete escolar em horário estabelecido pelo próprio Estabelecimento de ensino dando conhecimento à Direcção Regional de Educação (DRE).

3 - O bufete pode permanecer aberto, durante o espaço temporal de serviço da refeição do almoço, se os competentes órgãos de estabelecimento de educação/ensino assim o entenderem, mediante comunicação à DRE, nas situações seguintes:

- a) Se não existir refeitório no estabelecimento de educação/ensino;
- b) Se se tratar de um estabelecimento com ensino secundário;

4 - Durante o período referido no número anterior apenas devem ser disponibilizadas refeições ligeiras, designadamente, sopas, saladas, sumos naturais, fruta, salada de fruta e sandes de carne, peixe ou ovo, acompanhados de vegetais.

**Artigo 5º
(Composição do bufete escolar)**

O serviço de bufete escolar deve promover o consumo dos seguintes géneros alimentícios:

1 - Leite e derivados:

- a) Leite simples ou em batidos com fruta fresca e/ou seca;
- b) Leite fermentado, cuja constituição não ultrapasse os 10% de hidratos de carbono;
- c) Iogurte natural ou de aromas, sólido ou líquido, com pedaços de alimentos ou batidos;
- d) Queijos frescos simples, curados e requeijão.

2 - Frutas:

- a) Fruta em peça, de preferência da época;
- b) Salada de fruta preparada com fruta fresca e/ou frutos secos e sem adição de açúcar e refrigerantes;
- c) Frutos secos diversos;

3 - Vegetais:

- a) Hortícolas frescos, nomeadamente alface, cenoura, couve-roxa, beterraba, milho, entre outros.
- b) Sopa e saladas;

4 - Bebidas:

- a) Sumos de fruta e/ou vegetais sem adição de açúcar e respeitando o tempo ao fim do qual ocorram processos de oxidação com nítidas alterações organolépticas;
- b) Sumos de fruta comerciais, "100% sumo", sem adição de açúcar, em embalagens de 200 ou 250 ml;
- c) Néctares em que o sumo e polpa de fruta não sejam inferiores a 50% e em que o teor de açúcar não ultrapasse os 10%, em embalagens de 200 ou 250 ml;
- d) Polpa de fruta fresca;
- e) Polpa de fruta congelada, sem adição de açúcar;
- f) Água potável (disponível em recipientes dispostos sobre os balcões ou mesas do bufete);
- g) Água sem aromas, não gaseificadas, engarrafadas;
- h) Infusões e chá de ervas aromáticas;

5 - Farináceos:

- a) Pão feito a partir de farinhas pouco refinadas, isto é, mais escuras;
- b) Existência no mínimo de cinco variedades de sandes com manteiga, fiambre, queijo, carne, peixe, ovo entre outros;
- c) Bolos de leite e *croissants* não folhados, enriquecidos com vegetais crus ou pouco cozinhados;

6 - Ovos

- a) Ovo cozido, escalfado ou omeleta no forno sendo que podem ser incluídos os vegetais na sua preparação;

7- Peixes

- a) Atum e sardinha em conserva, em água ou azeite;
- b) Peixes cozidos, estufados ou assados;

8 - Carnes

- a) Carnes magras, cozidas, estufadas ou assadas;
- b) Fiambre

9 - Vários

- a) Pipocas preparadas na escola com adição de azeite;
- b) Tartes com vegetais e/ou frutos

Artigo 6º
(Porcentagem de ingredientes das sandes)

As sandes disponibilizadas nos bufetes escolares referidas na alínea b), do nº 5, do artigo anterior, devem ser consoante o tipo, compostas por:

- a) Sandes de manteiga – 5 g de manteiga
- b) Sandes de queijo – 15 a 30 g. de queijo
- c) Sandes de fiambre – 15 a 30 g. de fiambre
- d) Sandes mistas – 10 a 15 g. de queijo e 10 a 15 g. de fiambre
- e) Sandes de carne – 20 a 30 g. de carne
- f) Sandes de peixe – 20 a 30 g. de peixe
- g) Sandes de queijo fresco – ¼ queijo pequeno (25 a 30 g.)
- h) Sandes de requeijão – 25 a 30 g. de requeijão
- i) Sandes de ovo – equivalente 1 ovo
- j) Sandes de atum – 20 a 30 g. de atum (escorrido)
- k) Sandes de sardinha – 20 a 30 g. de sardinhas (escorrido)

Artigo 7º
(Produtos a evitar no bufete escolar)

1- No serviço do bufete escolar é de evitar o consumo de:

- a) Leite aromatizado com chocolate, baunilha, ou outros;
- b) Leites fermentados não incluídos no artigo 5º;
- c) Bolos de pastelaria;
- d) Chocolates;
- e) Gelados;
- f) Bolachas e biscoitos;
- g) Flocos de cereais;
- h) Geleia ou compotas;

2 – No caso de serem fornecidos os produtos referidos na alínea c) do número anterior, devem ser servidos de preferência sem creme, pobres em gordura ou sal, podendo as escolas optar por bolos secos confeccionados nas instalações, designadamente de iogurte, fruta, cenoura, ou outros vegetais, sendo disponibilizadas no máximo seis variedades de bolos por dia.

3 – No caso de serem fornecidos os produtos referidos na alínea d) do nº 1, devem ser de leite em tablete com um peso entre 20 a 50 gramas, não devendo a escola disponibilizar mais de três variedades por dia, incluindo tamanho, marca e tipo.

4 – No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea e) do nº 1, devem ser de leite ou fruta.

5 – No caso de serem fornecidos os produtos aludidos na alínea f) do nº 1, devem os mesmos ser pouco doces e apresentados em embalagens de peso inferior a 30 gramas.

6 – No caso de serem fornecidos os produtos referidos na alínea g) do nº 1, devem ser do tipo *corn – flakes* e *muesli*, com baixo teor de açúcar e gorduras.

7 – No caso de serem fornecidos os produtos referidos na alínea h) do nº 1, devem os mesmos ser de teor inferior a 50% de açúcar e ou marmelada ou de teor superior a 50% de fruta.

Artigo 8º
(Produtos proibidos no bufete escolar)

1. No serviço do bufete escolar **não podem ser disponibilizados** os seguintes produtos, incluindo em máquinas de venda automática:

- a) Produtos de charcutaria com altos teores de gordura, sal e aditivos;
- b) Margarinas, maioneses, *ketchup*, condimento de mostardas e outros molhos;
- c) Tiras de milho, batatas fritas, aperitivos e pipocas doces ou salgadas;
- d) Rissóis, croquetes, pastéis de bacalhau, panados e folhados, incluindo os pré-congelados;
- e) Hambúrgueres, *cachorros-quentes* e pizzas;
- f) Rebuçados;
- g) Pastilhas elásticas com açúcar;
- h) Refrigerantes incluindo as bebidas com cola, *ice tea* e águas gaseificadas com aromas;
- i) Bebidas energéticas e bebidas isotónicas;
- j) Sumos e néctares de fruta com valor inferior a 50% de sumo de fruta;
- k) Preparados de refrigerantes;
- l) Cerveja ainda que sem álcool;
- m) Chocolates não incluídos no artigo 7º;
- n) Gelados de qualquer espécie;
- o) Bolachas, biscoitos e bolos cujo teor de gordura e de açúcar seja superior a 10%;

- p) Geleias e compotas com teor de açúcar superior a 50%;
- q) Concentrados de sumo;
- r) Xarope de fruta.

Artigo 9º
(Pessoal de serviço no bufete escolar)

1 - O pessoal afecto ao serviço de bufete deve ter formação em higiene e segurança alimentar, alimentação saudável, relações interpessoais, atendimento ao utente e sensibilização ambiental.

2 - O pessoal ao serviço do bufete deve manter um elevado grau de higiene pessoal, estar devidamente equipado com vestuário e calçado adequado e não apresentar doença.

3 - A Escola deve, sempre que possível, diligenciar no sentido de afectar ao serviço de bufete o pessoal auxiliar necessário ao seu funcionamento, por um período mínimo de três anos.

Artigo 10º
(Higiene e Segurança)

1 - As escolas devem observar as normas em vigor relativamente à higiene das instalações, equipamentos e utensílios.

2 - Só são permitidos fornecedores devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11º
(Margem de lucro)

1 – A margem de lucro deve ser estipulada pela escola, tendo em conta os princípios que norteiam o funcionamento dos bufetes escolares, de modo a promover os alimentos indicados no artigo 5º através da respectiva venda a preços mais baixos e a dissuadir a compra dos alimentos constantes do artigo 7º, através da venda a preços superiores.

2 - Os lucros do bufete escolar devem reverter em favor da melhoria das práticas alimentares dos alunos.

Artigo 12º
(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Direcção Regional de Educação.

Resolução nº. 1407/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de Agosto, foi criada a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. contribui para a realização do desenvolvimento económico regional, em termos de preservação do equilíbrio ecológico e do património cultural e artístico da Região e da promoção das acções no âmbito do ordenamento do território, a par com a melhoria de vida das populações e da criação de emprego;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. participa no lançamento e na exploração de pólos de desenvolvimento local e no fomento da cooperação intermunicipal;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. divulga toda a informação relevante para o investimento e o desenvolvimento económico e social dos quatro concelhos acima identificados;

Considerando que os investimentos a realizar pela Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1 - Conceder o aval da Região à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEPFA DEUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 36.000.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.

2 - Fixar a taxa de garantia em 0,10%, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro de 2003.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1408/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de Maio, foi criada a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. prossegue fins de interesse público, é a entidade gestora dos projectos e acções inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. tem por objecto social a concepção, execução e construção dos empreendimentos integrados na Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. contribui para a realização do desenvolvimento económico regional, em termos de preservação do equilíbrio ecológico e do património cultural e artístico da Região e da promoção das acções no âmbito do ordenamento do território, a par com a melhoria de vida das populações e da criação de emprego;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. participa no lançamento e na exploração de pólos de desenvolvimento local e no fenómeno da cooperação intermunicipal e inter-regional;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. divulga toda a informação relevante para o investimento e o desenvolvimento económico e social do Porto Santo;

Considerando que os investimentos a realizar pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1 - Conceder o aval da Região à “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEPFA DEUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até

ao montante de 16.000.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.

2 - Fixar a taxa de garantia em 0,10%, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro de 2003.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1409/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de Julho, foi criada a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. contribui para a realização do desenvolvimento económico regional, em termos de preservação do equilíbrio ecológico e do património cultural e artístico da Região e da promoção das acções no âmbito do ordenamento do território, a par com a melhoria de vida das populações e da criação de emprego;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. participa no lançamento e na exploração de pólos de desenvolvimento local e no fenómeno da cooperação intermunicipal e inter-regional;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. divulga toda a informação relevante para o investimento e o desenvolvimento económico e social do Porto Moniz, São Vicente e Santana;

Considerando que os investimentos a realizar pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1 - Conceder o aval da Região à “Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEPFA DEUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 15.000.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.

2 - Fixar a taxa de garantia em 0,10%, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro de 2003.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1410/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, foi criada a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é a entidade gestora dos investimentos, fundos, projectos e ou acções a aplicar na promoção do desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, que constituem a sua zona de intervenção;

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. tem por objecto a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta;

Considerando que os investimentos a realizar pela Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1 - Conceder o aval da Região à “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEPFAD EUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 28.000.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.

2 - Fixar a taxa de garantia em 0,10%, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro de 2003.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1411/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho, foi criada a Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que é objecto da Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. a concessão de serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais e industriais da Região Autónoma da Madeira nos termos das bases de concessão e do contrato celebrados com o Governo Regional;

Considerando que os investimentos a realizar pela Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1 - Conceder o aval da Região à “Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEPFAD EUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 5.000.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.

2 - Fixar a taxa de garantia em 0,10%, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro de 2003.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1412/2006

Considerando que a Região Autónoma da Madeira reconhece e valoriza o contributo da instituição particular de solidariedade social com objectivos de saúde, denominada Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, na sua intervenção na acção comum a favor da saúde colectiva e dos indivíduos da Região Autónoma da Madeira, através dos estabelecimentos Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família;

Considerando que, nesta sequência, é da mais elementar justiça apoiar técnica e financeiramente aquela instituição, através de um acordo de cooperação no qual se definam as responsabilidades específicas de cada entidade envolvida numa perspectiva de co-responsabilização e tendo em conta o papel de cada um dos intervenientes em prol da satisfação dos interesses da colectividade.

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1 - Autorizar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de Outubro, a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, com o objectivo de regular os termos em que ambos os outorgantes se obrigam a cooperar para a prestação de cuidados de saúde mental aos utentes do Sistema Regional de Saúde e os correspondentes apoios técnicos e financeiros a atribuir à entidade prestadora.

2 - Autorizar a concessão de um apoio financeiro de € 38 por diária de internamento, no âmbito do referido Acordo.

3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo de Cooperação.

4 - O supracitado Acordo de Cooperação é celebrado pelo prazo de um ano, produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006 e vigora até 31 de Dezembro de 2006, renovável por iguais períodos nos termos do respectivo clausulado.

5 - Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

6 - A despesa emergente tem cabimento no orçamento privativo da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos na rubrica 02.02.22.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1413/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato de “CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DOS MOTIVOS METÁLICOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ILUMINAÇÕES DECORATIVAS NAS FESTAS DE NATAL E PASSAGEM DOS ANOS DE DOIS MIL E SEIS, DOIS MIL E SETE E DOIS MIL E OITO, E NAS FESTAS DE CARNAVAL DOS ANOS DE DOIS MILE SETE, DOIS MILE OITO E DOIS MILE NOVE, E NAS FESTAS DO VINHO DOS ANOS DE DOIS MIL E SETE, DOIS MIL E OITO E DOIS MILE NOVE NAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA” em que é adjudicatária a sociedade “LUZOSFERA - CONSTRUÇÕES, LDA”;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1414/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de 812.996,23 Euros, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: RAM 96, emitido pela Região Autónoma da Madeira no dia 10 de Julho de 1996, cujo vencimento ocorre no dia 30 de Outubro de 2006.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1415/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 10.407,54 € (dez mil, quatrocentos e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 16.ª prestação do empréstimo

bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Outubro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1416/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima prestação de juros no próximo dia 30 de Outubro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 7.530,62€ (sete mil, quinhentos e trinta euros e sessenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Outubro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1417/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 14.910,10 € (catorze mil, novecentos e dez euros e dez cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 16.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Outubro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1418/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraíu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima quinta prestação de juros no dia 1 de Novembro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 9.226,87 € (nove mil, duzentos e vinte e seis euros e oitenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Novembro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1419/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 703/2004, de 25 de Maio, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.360,00 € (trinta mil trezentos e sessenta euros) a parcela de terreno número 18 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Fábrica da Igreja Paroquial dos Álamos;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria

09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº 1420/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, pelo valor global de 75.180,00€ (setenta e cinco mil cento e oitenta euros) a parcela de terreno número 152 da planta parcelar da obra em que são vendedores João Abel de Gouveia e José João de Gouveia;

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Adespesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução nº. 1421/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Beneficiação da Marginal da Calheta - Zona Pedonal/Estacionamentos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.600,00€ (trinta e três mil e seiscentos euros) as parcelas de terrenos números 13 e 11 da planta parcelar da obra em que são vendedores António Gonçalves Costa e mulher Maria Lurdes Ribeiro Pereira de Freitas e Costa;

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Adespesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)